



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços de Hospedagem.

São Sebastião da Boa Vista/PA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Este documento contém elementos, conforme exigido no §1º do art. 18 da lei nº 14.133/21.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe nomeada na **PORTARIA nº. 010/2025 - GP/ETP, de 01 de agosto de 2025**. Justifica-se a necessidade de contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas institucionais decorrentes da presença de profissionais, técnicos, autoridades, artistas e representantes de órgãos públicos e privados, que se deslocam até o município em cumprimento de agendas oficiais, missões técnicas, eventos culturais, capacitações, reuniões e demais atividades de interesse público. O município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, possui estrutura limitada de hospedagem, o que exige planejamento e contratação formal desses serviços, sobretudo em períodos de grande movimentação institucional e turística. Além das rotineiras visitas técnicas de equipes de órgãos estaduais e federais, destaca-se, neste momento, a realização do Festival do Açaí, tradicional evento cultural e turístico do município, que atrai não apenas a população local e regional, mas também autoridades políticas, artistas, membros da imprensa, patrocinadores e suas respectivas equipes, todos com necessidade de acolhimento adequado durante sua permanência. Considerando a importância do festival para a promoção da cultura local, o fomento da economia e o fortalecimento da imagem do município, é imprescindível garantir uma estrutura mínima de hospitalidade, assegurando qualidade, segurança e conforto aos visitantes institucionais e convidados oficiais da Prefeitura. Ademais, ressalta-se que não há, no município, alojamentos públicos com capacidade ou estrutura apropriada para atender esta demanda de forma satisfatória. Assim, a contratação de hospedagem na rede privada torna-se a alternativa viável e necessária para evitar prejuízos à organização do evento e à imagem da administração municipal. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços de hospedagem como medida indispensável para o bom andamento das ações administrativas e culturais do município, contribuindo para o sucesso de eventos oficiais e garantindo condições dignas de estadia aos visitantes institucionais.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

Até a presente data este órgão não elaborou o Plano Anual de Contratação. Ressaltamos que conforme o inciso VII do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do PAC é facultativa.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO;

No mercado, existem várias soluções que podem atender às necessidades descritas no documento de formalização da demanda. Aqui estão algumas das soluções comuns:

SOLUÇÃO 1 – Contratação de serviço de hospedagem, por meio hotéis localizados no município de SSBV.

SOLUÇÃO 2 - Contratação de serviço de hospedagem, por meio de casas alugáveis por temporada ou diária (Airbnb, plataformas ou redes locais);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

SOLUÇÃO 3 - Uso de espaços públicos adaptáveis (ex: alojamento provisório com estrutura básica em escolas ou centros comunitários, se for permitido e seguro).

3.1 – MAPA COMPARATIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

SOLUÇÃO 1	
Descrição: Contratação de serviço de hospedagem, por meio de hotéis localizados no município de SSBV.	
Análise:	Vantagens: 1. Fomento à economia local. I. A contratação de hotéis do próprio município gera renda para empreendedores locais, estimula o comércio e movimentação serviços complementares no município. II. Ajuda a gerar empregos diretos e indiretos, especialmente em épocas de maior demanda, como durante eventos oficiais e festividades. 2. Redução de custos logísticos. I. Evita gasto com deslocamento de pessoal para cidades vizinhas ou distantes. II. Diminui o tempo de trajeto entre hospedagem e local das atividades oficiais. 3. Maior controle e segurança. I. A permanência dos visitantes no próprio município permite maior controle da logística, além de facilitar a comunicação e o acompanhamento das equipes. II. Garante mais segurança institucional, já que as autoridades e profissionais estão próximos das estruturas públicas municipais. 4. Valorização do turismo local. I. O uso da rede hoteleira local contribui para fortalecer a imagem de São Sebastião da Boa Vista como município preparado para receber visitantes, estimulando o turismo cultural e ecológico. II. A visibilidade positiva, especialmente durante eventos como o Festival do Açaí, pode atrair novos investimentos e visitantes. 5. Agilidade nas contratações e suporte imediato. I. A proximidade geográfica facilita a negociação direta com os prestadores de serviço e o atendimento de eventuais demandas específicas, como ajustes na hospedagem, fornecimento de refeições ou alterações nas datas. 6. Compromisso com o desenvolvimento sustentável. I. Valorizar prestadores de serviços locais está alinhado com políticas públicas de desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia solidária, promovendo a circulação interna de recursos financeiros. Desvantagem:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	1. Capacidade limitada de hospedagem I. O município possui poucos hotéis, o que pode dificultar o atendimento simultâneo de grandes demandas, como em eventos com presença de múltiplas autoridades, artistas ou equipes técnicas. II. Há risco de saturação da capacidade durante festividades, o que pode forçar contratações emergenciais ou improvisadas. 2. Infraestrutura variável I. Alguns estabelecimentos podem não atender a padrões mínimos de conforto, higiene, segurança ou acessibilidade, o que pode gerar insatisfação dos hóspedes ou até comprometer a imagem da gestão. 3. Falta de diversidade de serviços I. A hospedagem local pode não incluir serviços adicionais essenciais, como alimentação adequada, sala de reuniões, lavanderia, ou internet de qualidade, exigindo contratações complementares e aumentando os custos operacionais. 4. Dependência de poucos fornecedores I. Com poucos hotéis disponíveis no município, a Prefeitura pode ficar dependente de um número reduzido de prestadores, o que compromete a competitividade e a isonomia nos processos de contratação pública. Conclusão: Portanto, entendemos por ser viável e a melhor opção, a utilização deste cenário para atendimento à demanda, ora apresentada.
--	--

SOLUÇÃO 2	
Descrição: Contratação de serviço de hospedagem, por meio de casas alugáveis por temporada ou diária (Airbnb, plataformas ou redes locais).	
Análise:	Vantagens: 1. Aumento da oferta de hospedagem I. Permite suprir a limitação dos hotéis, especialmente durante grandes eventos ou períodos de alta demanda, como o Festival do Açaí. II. Diversifica as opções de hospedagem disponíveis, garantindo maior capacidade de acolhimento no município. 2. Custo-benefício I. Os preços por diária em casas de temporada costumam ser mais competitivos, especialmente para grupos, já que permitem dividir custos e usar uma única estrutura (quartos, cozinha, área comum). II. Redução de custos com alimentação, pois os



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	hóspedes podem cozinhar no local. 3. Maior flexibilidade I. Permite adaptar a escolha da hospedagem conforme a necessidade: número de quartos, proximidade do evento, acessibilidade, entre outros critérios. II. Ideal para equipes que precisam de mais privacidade, autonomia e espaço, como técnicos em missão por vários dias. 4. Fomento direto à economia local e à população I. Estimula a renda de pequenos proprietários locais, que alugam suas casas para visitantes. II. Gera impacto econômico descentralizado, distribuindo os benefícios do evento para além dos hotéis.
	Desvantagem: 1. Dificuldade de regularização e emissão de nota fiscal. I. Muitos imóveis de aluguel por temporada são informais ou não possuem CNPJ, o que impede a emissão de nota fiscal, tornando a contratação incompatível com os requisitos legais da administração pública. II. Pode comprometer a prestação de contas e a transparência, além de expor o gestor a riscos jurídicos. 2. Falta de padronização e controle de qualidade. I. Ao contrário dos hotéis regulamentados, essas casas não seguem padrões oficiais de hospedagem quanto a segurança, higiene, acessibilidade ou serviços essenciais. II. Pode gerar insatisfação ou desconforto aos hóspedes, afetando a imagem institucional. 3. Riscos jurídicos e contratuais. I. Contratos informais ou mal elaborados podem gerar conflitos sobre responsabilidade por danos, cancelamentos, ou mesmo sobre o uso adequado do espaço. II. Em caso de imprevistos (ex: vazamentos, falta de energia, problemas estruturais), a solução pode ser mais demorada ou ineficaz do que com estabelecimentos profissionais. 4. Dificuldade de fiscalização e controle administrativo. I. A gestão pública tem menos controle e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	rastreabilidade sobre os serviços prestados, o que pode prejudicar auditorias, relatórios e inspeções de órgãos de controle. II. Monitorar a legalidade da contratação e a efetiva prestação do serviço pode ser mais difícil. 5. Segurança e responsabilidade civil. I. Imóveis particulares podem não ter alvará de funcionamento, seguro contra acidentes ou medidas de segurança adequadas. II. Em caso de incidentes com hóspedes (acidentes, furtos, etc.), a responsabilidade pode ser questionada judicialmente. 6. Dificuldade em justificar a vantajosidade administrativa I. Em um processo administrativo, pode ser mais difícil comprovar que o aluguel de casas é mais vantajoso do que a contratação de hotéis, especialmente se houver hotéis disponíveis no município. II. A ausência de critérios técnicos objetivos para escolha da casa pode ser questionada por órgãos de controle (como TCM, MP, etc.). Conclusão: Considerando que o objeto da contratação, esta equipe entende, não ser viável a utilização da solução 2 para atendimento da necessidade.
--	---

SOLUÇÃO 3

Descrição: Uso de espaços públicos adaptáveis (ex: alojamento provisório com estrutura básica em escolas ou centros comunitários se for permitido e seguro).

Análise:	Vantagens: 1. Redução de custos com hospedagem. I. Evita gasto com hotéis ou aluguel de casas, sendo uma alternativa econômica, especialmente em situações com número elevado de pessoas. II. Utiliza recursos públicos já disponíveis, promovendo melhor aproveitamento da estrutura municipal. 2. Flexibilidade de uso. I. Espaços como centros comunitários e escolas (em períodos sem aulas) podem ser adaptados temporariamente com colchões, banheiros químicos, divisórias ou estruturas leves, sem comprometer sua função original no médio prazo. 4. Melhor controle administrativo. I. Por ser um espaço público, a gestão do local fica sob controle
-----------------	---



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	direto da prefeitura, facilitando a organização, segurança, logística e atendimento aos hóspedes. 5. Aplicação estratégica em eventos com grande público. I. Em festividades como o Festival do Açaí, a demanda por hospedagem costuma aumentar. O uso de espaços públicos pode suprir essa lacuna de forma coordenada e estruturada.
	Desvantagem: 1. Interferência nas atividades públicas essenciais. I. O uso de escolas, centros comunitários ou outros espaços públicos como alojamento pode interromper ou comprometer o funcionamento regular desses locais, como: II. Aulas em escolas (caso não seja em período de recesso) III. Atendimentos sociais em CRAS ou centros comunitários IV. Práticas esportivas ou eventos comunitários em ginásios e quadras. 2. Estrutura inadequada para estadia prolongada. I. Mesmo com adaptações mínimas, esses espaços geralmente não são projetados para acomodação humana prolongada: II. Falta de camas ou colchões adequados III. Banheiros insuficientes ou mal dimensionados IV. Ausência de privacidade ou divisórias V. Problemas com ventilação, umidade, iluminação ou segurança. 3. Riscos sanitários e de segurança. I. Há risco de superlotação, contaminações e desconforto por falta de infraestrutura apropriada. II. A ausência de normas técnicas aplicáveis à hospedagem pode levar a questionamentos de órgãos de controle (como Vigilância Sanitária ou Ministério Público). 4. Imagem institucional negativa. I. Hospedar autoridades, artistas, servidores ou técnicos em ambientes improvisados pode comprometer a imagem do município, gerando percepção de precariedade ou desorganização. II. Pode ser mal interpretado por visitantes ou pela população local. 5. Responsabilidade civil e legal do município. I. Em caso de acidentes, furtos, doenças ou qualquer ocorrência nos alojamentos improvisados, o município pode ser responsabilizado judicialmente, especialmente se não houver laudos ou estrutura mínima.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	6. Custos ocultos ou adicionais. I. Embora pareça uma solução econômica, adaptar um espaço público pode gerar gastos indiretos com transporte, limpeza reforçada, compra de materiais, instalação de banheiros móveis ou vigilância 24h.
	Conclusão: Considerando que o objeto da contratação, esta equipe entende, não ser viável a utilização da solução 3 para atendimento da necessidade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é através de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em regime de diária para atender às demandas institucionais do município de São Sebastião da Boa Vista – PA.

a) CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO: O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso I, pela Lei n.14.133/2021, como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. No pregão a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos nos termos exigidos pelo edital. A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Se faz necessário a adoção do SRP em razão, da necessidade de contratações permanentes ou frequentes do objeto e do atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas.

b) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”: Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão enquanto modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns poderá ter como critério o seguinte julgamento:

➤ **menor preço;**

c) DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP: Por se tratar de objeto de natureza divisível, o certame deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o inciso III do artigo 48 da Lei nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Ressaltamos ainda que, de acordo com o artigo 8º do decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, além disso, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço/menor desconto. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

d) DA DESCRIÇÃO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista – PA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de garantir acomodações adequadas e seguras para autoridades, artistas, técnicos, prestadores de serviço e demais convidados oficiais, que se deslocam ao município para participação em eventos institucionais, atividades técnicas, missões oficiais e festividades culturais, como o Festival do Açaí. Considerando a limitação da rede pública de alojamento e a necessidade de estrutura adequada de hospedagem que contemple conforto, segurança, higiene, alimentação (quando possível), e localização estratégica, torna-se necessário contratar empresa(s) especializada(s) no ramo de hospedagem, regularmente estabelecida(s) no município, para disponibilização de hospedagem em quartos individuais ou coletivos, com ou sem pensão, conforme a demanda específica de cada evento ou missão. O processo licitatório buscará selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, observando critérios de qualidade dos serviços, localização dos estabelecimentos, valores das diárias, tipos de acomodações ofertadas e disponibilidade de atendimento conforme demanda eventual. A empresa vencedora deverá garantir hospedagem com estrutura mínima que contemple:

- I. Camas com roupa de cama limpa;
- II. Banheiro privativo ou compartilhado, em condições sanitárias adequadas;
- III. Fornecimento de itens básicos de higiene (papel higiênico, toalhas, sabonete);
- IV. Ar-condicionado ou ventilador (conforme estrutura local);
- V. Limpeza diária dos ambientes;
- VI. Acesso seguro e monitorado;
- VII. Em alguns casos, café da manhã incluso.

A contratação será feita por demanda, mediante emissão de ordens de serviço ou requisições administrativas, conforme programação dos eventos e atividades da gestão municipal, sendo o pagamento feito proporcionalmente à quantidade de diárias efetivamente utilizadas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais da Contratação.

- I. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no ramo de hospedagem, com CNPJ ativo.
- II. O estabelecimento deverá possuir alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado de regularidade dos órgãos competentes, quando aplicável.
- III. A contratação será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, por meio de ordens de serviço ou requisições oficiais.
- IV. Os pagamentos serão realizados por diária efetivamente utilizada, com base



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

nas requisições de prestação de serviço.

2. Estrutura Mínima Exigida do Estabelecimento.

- I. Cada unidade de hospedagem (quarto ou alojamento) deverá oferecer, no mínimo:
 - i. Cama individual ou de casal, com colchão em bom estado de conservação;
 - ii. Roupa de cama limpa e trocada periodicamente (no mínimo a cada 3 dias ou quando houver troca de hóspede);
 - iii. Banheiro privativo ou coletivo, com vaso sanitário, chuveiro funcional e pia, em condições adequadas de higiene e conservação;
 - iv. Fornecimento de itens básicos de higiene pessoal: papel higiênico, toalha de banho e sabonete individual;
 - v. Serviço de limpeza diária dos quartos e banheiros;
 - vi. Sistema de ventilação adequado: ventilador ou ar-condicionado em funcionamento;
 - vii. Energia elétrica e iluminação adequada, com tomadas acessíveis;
 - viii. Acesso à água potável;
 - ix. Segurança mínima no local, com acesso controlado ou monitoramento;
 - x. Localização de fácil acesso, preferencialmente dentro do perímetro urbano do município.

3. Serviços Adicionais Desejáveis (quando disponíveis).

- I. Café da manhã incluso na diária;
- II. Wi-Fi gratuito nas áreas comuns ou nos quartos;
- III. Refeições adicionais (almoço/jantar) mediante pagamento ou restaurante;
- IV. Estacionamento interno ou próximo (quando aplicável).

4. Condições de Atendimento.

- I. A hospedagem deverá estar disponível inclusive em finais de semana e feriados, conforme programação de eventos e demandas da Prefeitura e Secretaria.
- II. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica com detalhamento das diárias e nomes dos hóspedes, com base nas ordens de serviço emitidas.
- III. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 48 horas após o recebimento da requisição ou conforme cronograma definido pela administração.
- IV. Em caso de emergência ou imprevistos, a contratada deverá ter capacidade de atendimento imediato, garantindo alojamento emergencial, desde que solicitado com justificativa formal.

5. Obrigações da Contratada.

- I. Manter a estrutura em plenas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência contratual;
- II. Garantir a disponibilidade de hospedagem conforme a demanda apresentada pela Prefeitura e secretarias, respeitando os quantitativos e prazos acordados;
- III. Substituir, quando solicitado, unidades que apresentem problemas estruturais, sanitários ou de segurança;
- IV. Apresentar relatório com a relação de hospedagens realizadas, contendo nome dos hóspedes, datas de entrada/saída e valores correspondentes.

6 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

Para fins de registro de preços, durante a fase preparatória do processo licitatório, foi realizado procedimento público de IRP, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

possibilitar a participação de outros órgãos desta Administração Pública na ata de registro de preços e assim determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Desta forma esta equipe, solicitou as demais secretarias que encaminhasse a Intenção de Registro de Preço para as demais secretarias. Ressaltamos ainda que as justificativas de necessidade e quantidade, foram apresentadas por cada secretaria em ofício de resposta à Intenção de Registro de Preço. As quantidades estimadas estão de acordo com as quantidades utilizadas pela PMSSBV e secretarias vinculadas, em anos anteriores e devidamente consolidadas, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	1.272
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	650
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	355
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	1.025

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

7.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 895.301,59 (oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

7.2 A estimativa do valor foi baseada através de contratações similares, conforme documentos anexo. Ressalta-se que, nesta fase do processo, prescinde da formalidade de realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros. Ressaltamos que a estimativa do valor da contratação, após pesquisa de preço, poderá sofrer alterações em razão de outras condições inerente ao objeto, bem como pelos valores atualizados dos serviços em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PMT	PMCN	PMIP	MÉDIA
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária.	DIÁRIA	1.272	280,00	129,30	122,95	177,42
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária.	DIÁRIA	650	345,00	199,58	181,60	242,06
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária.	DIÁRIA	355	449,00	243,00	211,95	301,32
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLA com café da manhã incluso na diária.	DIÁRIA	1.025	499,00	291,87	-	395,43
Valor Global:							R\$ 895.301,59

Prefeitura Municipal de Tucumã/PA – PMT.

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PMCN.

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará – PMIP.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços de hospedagem – e a necessidade de padronização da prestação do serviço, centralização do controle administrativo, agilidade no atendimento às requisições, e ainda a realidade do município de São Sebastião da Boa Vista, opta-se pela contratação integral de uma única empresa para o atendimento da demanda.

A opção por não parcelar a contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- I. Limitação da rede de hotel no município, com poucos estabelecimentos formalmente regularizados, o que dificulta a divisão do objeto sem comprometer a competitividade ou a qualidade do serviço;
- II. A centralização facilita o controle e a gestão dos contratos, emissão de notas fiscais, acompanhamento das ordens de serviço, fiscalização e pagamento;
- III. Evita a dispersão de responsabilidades contratuais, assegurando uniformidade no atendimento às exigências técnicas mínimas de hospedagem (conforto, segurança, limpeza, etc.);
- IV. Permite uma negociação mais vantajosa, considerando o volume contratado, o que pode resultar em menor preço por diária e melhores condições comerciais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

V. Garante pronta resposta às demandas administrativas e institucionais, especialmente durante eventos de grande porte, como o Festival do Açaí, onde a logística exige organização unificada.

Além disso, grande parte das solicitações de hospedagem envolvem o deslocamento de grupos numerosos de pessoas, como delegações técnicas, equipes de apoio, autoridades, artistas e convidados oficiais. O parcelamento da contratação poderia resultar na dispersão desses grupos em diferentes estabelecimentos, o que geraria impactos negativos, tais como:

- a) Dificuldade na coordenação e logística de transporte dos participantes;
- b) Perda de eficiência na comunicação e no acompanhamento das equipes;
- c) Comprometimento da segurança institucional, ao manter pessoas de uma mesma comitiva em locais distintos;
- d) Desconforto e quebra de coesão entre os integrantes, que estariam separados durante sua permanência no município;
- e) Aumento dos custos indiretos, como deslocamentos adicionais e necessidade de pessoal extra para supervisão em múltiplos locais.

Portanto, por razões logísticas, operacionais e de interesse público, a contratação do serviço de hospedagem deverá ocorrer de forma global (sem parcelamento), assegurando que os grupos sejam alocados em um único estabelecimento ou sob gestão centralizada da empresa contratada e é a que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e aos princípios da economicidade e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A presente contratação de serviços de hospedagem possui correlação direta e interdependência operacional com outras contratações que serão ou já foram realizadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista – PA, especialmente no contexto de eventos oficiais e culturais, como o Festival do Açaí, bem como em atividades técnicas e institucionais promovidas pelo Poder Público Municipal.

Entre as contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- a) Serviços de alimentação (coffee break, almoço, jantar), destinados aos mesmos grupos que serão hospedados;
- b) Serviços de transporte terrestre e fluvial, utilizados para deslocamento dos hóspedes até o local de eventos, reuniões ou atividades oficiais;
- c) Contratação de artistas, grupos culturais e técnicos, cujos integrantes necessitam de hospedagem durante sua permanência no município;
- d) Serviços de apoio logístico e infraestrutura para eventos, que demandam a presença temporária de equipes externas;
- e) Locação de espaços físicos para realização de eventos, quando a presença de autoridades e convidados requer hospedagem associada;

Essas contratações estão conectadas entre si, uma vez que a prestação eficiente e coordenada dos serviços de hospedagem impacta diretamente a execução adequada das demais atividades correlatas. Assim, é imprescindível que o planejamento e a execução deste contrato estejam alinhados com os demais processos logísticos e operacionais, garantindo fluidez, organização e cumprimento dos objetivos institucionais do município.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

10.1. Atendimento adequado e digno às autoridades, convidados e servidores.

- a) Assegurar acomodações confortáveis, seguras e higienicamente adequadas para autoridades políticas, artistas, técnicos, servidores e demais convidados oficiais que participam de eventos, festivais, missões institucionais ou atividades administrativas no município.

10.2. Apoio logístico eficiente durante eventos institucionais e culturais.

- a) Garantir suporte logístico para realização de eventos de grande porte, como o Festival do Açaí, viabilizando a permanência de equipes e participantes por meio de hospedagem centralizada e organizada.

10.3. Evitar improvisos, contratos emergenciais e gastos desnecessários.

- a) Antecipar as demandas por hospedagem de forma planejada, reduzindo a necessidade de contratações urgentes ou improvisadas, promovendo maior eficiência, economicidade e legalidade nas despesas públicas.

10.4. Fortalecimento da imagem institucional.

- a) Demonstrar organização, acolhimento e profissionalismo na recepção de visitantes oficiais, contribuindo para a valorização da imagem do município e para o fortalecimento das relações institucionais e culturais.

10.5. Estímulo à economia local.

- a) Movimentar o setor de hospedagem e serviços, gerando renda e oportunidades para estabelecimentos locais, especialmente em períodos de alta demanda turística e institucional.

10.6. Integração com outras ações e contratos públicos.

- a) Permitir o alinhamento com demais serviços contratados (transporte, alimentação, eventos, segurança), garantindo sinergia entre as ações administrativas e o funcionamento pleno das atividades que envolvam presença externa no município.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

11.1. Análise jurídica e aprovação da minuta contratual: Submeter a minuta do contrato à assessoria jurídica do município, para verificação da legalidade, da conformidade com o edital e da adequação às cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Verificação da documentação de habilitação: Confirmar que a empresa vencedora do certame apresentou toda a documentação exigida.

11.3. Pesquisa de preços atualizada: Garantir que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços registrada no processo administrativo, validando a vantajosidade da contratação.

11.4. Reserva orçamentária: Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar os encargos decorrentes do contrato, com a devida emissão da Nota de Empenho.

11.5. Designação do fiscal de contrato: Nomear formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições devidamente registradas.

11.6. Cadastro do contrato no sistema: Inserir o contrato no sistema de gestão de contratos da Prefeitura, com o devido acompanhamento de prazos, valores e ordens de serviço.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Embora a contratação de serviços de hospedagem não represente, em regra, uma atividade de alto impacto ambiental, algumas ações associadas ao serviço podem gerar efeitos negativos indiretos ao meio ambiente, especialmente quando há aumento significativo de demanda em períodos de eventos, como o Festival do Açaí, que atrai grande fluxo de visitantes, autoridades e equipes de apoio.

A seguir, são descritos os possíveis impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras a serem adotadas:

12.1. Geração de resíduos sólidos.

Impacto: Aumento no volume de lixo gerado (resíduos orgânicos, embalagens plásticas, papéis, garrafas PET etc.).

Medidas mitigadoras:

- i. Estímulo à separação de resíduos recicláveis nos estabelecimentos contratados;
- ii. Cobrança de boas práticas de descarte e de parceria com cooperativas ou serviço de coleta seletiva municipal;
- iii. Utilização de itens reutilizáveis ou biodegradáveis, quando possível (ex: copos e talheres).

12.2. Consumo excessivo de água e energia

Impacto: Sobrecarga no consumo de recursos naturais, especialmente durante picos de ocupação nos eventos.

Medidas mitigadoras:

- i. Incentivo ao uso racional de água e energia nos estabelecimentos;
- ii. Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis no seu funcionamento.

12.3. Poluição sonora e visual (em áreas residenciais ou sensíveis).

Impacto: Hospedagem em áreas inadequadas pode gerar desconforto para a vizinhança local, especialmente com grupos numerosos.

Medidas mitigadoras:

- i. Escolha de hospedagens com infraestrutura adequada e licenciamento para uso coletivo;
- ii. Orientação para manter os limites de ruído dentro dos padrões aceitáveis, conforme a legislação municipal.

12.4 Consumo de materiais descartáveis em larga escala.

Impacto: Excesso de materiais descartáveis (copos, talheres, embalagens de produtos de higiene).

Medidas mitigadoras:

- i. Solicitação aos fornecedores de uso de produtos reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- ii. Redução no fornecimento automático de kits de higiene com embalagem plástica, substituindo por dispensers fixos.

13 – ANALISE DE RISCO.

Descrição do Risco	Probabilidade	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação	Responsável
1. Fornecedor não cumprir com a quantidade de acomodações contratadas.	Média	- Verificação prévia da capacidade de atendimento.	- Acionamento imediato de outro fornecedor (reserva técnica); - Aplicação de penalidades contratuais.	- Secretaria de Administração. - Fiscal do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Descrição do Risco	Probabilidade	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação	Responsável
2. Hospedagem com condições inadequadas de higiene e segurança.	Média	- Exigir alvará sanitário e vistorias técnicas	- Substituição imediata do estabelecimento. - Realocação de hóspedes em local adequado	- Fiscal do contrato. - Vigilância Sanitária.
3. Cancelamento de reserva sem aviso prévio pelo fornecedor.	Baixa	- Cláusula contratual com penalidade por descumprimento - Confirmação prévia por escrito de cada reserva	- Acionar reserva de hospedagem alternativa previamente mapeada	- Secretaria de Administração.
4. Reclamações dos hóspedes quanto à qualidade do serviço (atendimento, limpeza etc.)	Média	- Vistoria prévia - Estabelecimento de padrão mínimo de atendimento. - Treinamento da equipe prestadora.	- Registro da reclamação - Advertência formal ou substituição do prestador	- Fiscal do contrato.
5. Atraso na disponibilização dos quartos no horário combinado.	Média	- Definir horários no início do contrato. - Confirmação antecipada de check-in.	- Negociação imediata no local ou remanejamento de hóspedes	- Fiscal do contrato.
6. Descumprimento de obrigações legais pelo fornecedor (fiscal, trabalhista etc.)	Baixa	- Exigência de toda a documentação de habilitação e certidões atualizadas no certame	- Rescisão contratual e convocação do segundo colocado - Aplicação de Sanções Administrativas.	- Procuradoria Jurídica - Fiscal de Contrato - Controle Interno.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	-
	Risco 2	-
Risco 3	-	-
	Risco 4	-
	Risco 5	-
	Risco 6	-

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação dos serviços pretendidos, visando atender as demandas deste órgão, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria nº. 010/2025 - GP/ETP, de 01 de agosto de 2025**. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos membros da equipe Planejamento e aprovado pela autoridade máxima deste órgão.

São Sebastião da Boa Vista, 06 de Agosto de 2025.

PRESIDENTE	INTEGRANTE
SILVIA MONICA DA COSTA CRUZ:57466475272 Assinado de forma digital por SILVIA MONICA DA COSTA CRUZ:57466475272 Silvia Mônica da Costa Cruz Portaria nº. 010/2025 - GP/ETP	REINALDO DE SOUZA E SILVA:42547083272 Assinado de forma digital por REINALDO DE SOUZA E SILVA:42547083272 Reinaldo de Souza e Silva Portaria nº. 010/2025 - GP/ETP

Este Documento encontra-se devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

AUTORIDADE MÁXIMA
GETULIO BRABO DE SOUZA:05957974234 Assinado de forma digital por GETULIO BRABO DE SOUZA:05957974234 GETÚLIO BRABO DE SOUZA Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 20250355

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 165/2025/ADM
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2025-047FMS/2025

CONTRATO Nº 20250355, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA.

Prefeitura
TUCUMÃ
2025/2028

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, portadora do CPF nº 935.940.892-15 e do outro lado **PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 17.892.875/0001-48, com sede na ROD PA 279, S/N, SETOR INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. EGNO GERALDO NEY ALVES DA SILVA**, residente na AVENIDA SERINGUEIRA, Nº 142, SETOR MONTE CASTELO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 189.220.662-53, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2025-040FMS/2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108058	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SINGLE - Marca.: N/C Quarto individual com cama de casal, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). INCLUSO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Medindo em média (9,5 m²).	DIA	70,00	280,000	19.600,00
108073	APARTAMENTO DUPLO - Marca.: N/C Quarto duplo com cama de casal ou duas de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). INCLUSO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Medindo em média (15,5 m²).	DIA	60,00	345,000	20.700,00
108080	APARTAMENTO TRIPLO. - Marca.: N/C Apartamento triplo, com uma cama de casal e uma de solteiro ou três de solteiro, ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). INCLUSO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Medindo em média (18,5 m²).	DIA	15,00	449,000	6.735,00
108082	APARTAMENTO QUADRUPLA - Marca.: N/C Apartamento quadruplo, com duas camas de casal ou uma de casal e duas de solteiros ou , ar condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). INCLUSO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia. Medindo em média (27 m²).	DIA	5,00	499,000	2.495,00
				VALOR GLOBAL R\$	49.530,00

2025/2028

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pelo Gestor Municipal;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO: (Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente contrato, em 09 de Julho de 2025 extinguindo-se em 09 de Julho de 2026, ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de início da execução dos serviços

2.2. O objeto deste Contrato deverá ter a sua execução iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de envio da Ordem de Serviços.

2.2.1. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO: *(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)*

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os requisitos da contratação, bem como o pagamento, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.2.1. Pela natureza do serviço a ser contratado o fornecedor deverá seguir as orientações contidas nas normas da vigilância Sanitárias quanto à impactos ambientais em relação aos serviços de limpeza, preparação de alimentos e descarte de resíduos sólidos e outros meios legais.

Subcontratação

3.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Legais

3.2.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Garantia

3.2.5. O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Das disposições gerais dos serviços

3.2.6. O início e o término de hospedagem dos hóspedes da secretaria solicitante, serão variáveis, de acordo com a previsão das respectivas datas de chegada e de partida.

3.2.7. Nas diárias, deverão estar incluídas todas as taxas de serviço com café da manhã desde que as refeições sejam servidas na área comum, não estando incluídas as despesas com bebidas e outros serviços eventualmente ofertados pelo estabelecimento.

3.2.8. Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes (não autorizada pela Contratante), serviços de lavanderia, telefone, frigobar, dentre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão por ele ser custeadas no momento do check-out.

3.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.3.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.3.1.2. O objeto será solicitado de forma parcelada através de emissão da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho.

3.3.1.3. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Nota Fiscal emitida pela contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da entrega dos bens.

3.3.1.4. Os serviços serão executados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

Do prazo de início da execução dos serviços

3.3.2. O objeto deste Contrato deverá ter a sua execução iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de envio da Ordem de Serviços.

3.3.2.1. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Das condições gerais de execução dos serviços

3.3.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

3.3.3.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma

3.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias

corridos, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

3.3.8. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA e etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Local de Execução do Objeto

3.3.9. O objeto deverá ser executado no estabelecimento da contratada, dentro da zona urbana do município de Tucumã-PA.

3.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.4.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.4.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.4.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.4.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.4.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.4.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

3.4.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.4.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.4.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.4.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.4.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.4.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.4.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.530,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)**, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Somente será realizado pagamento mediante a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Prazo de pagamento

5.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Demais informações pertinentes estão no Anexo I – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (Art. 92, V, Lei 14.133/2021):

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.15. Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.19. Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021):

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Contratada, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável a servidora, a **Sra. Maria Sara Dantas Cabral, como fiscal Titular, e a servidora, a Sra. Lizandra Maria Osorio Garcia, como fiscal Substituta.**

2025/2028

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

TUCUMÃ-PA, 09 de Julho de 2025

RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:935
94089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2025.07.09
08:03:55 -03'00'

2025/2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

PLUMAS HOTEL E
RESTAURANTE
LTDA:178928750001
48

Assinado de forma digital por
PLUMAS HOTEL E
RESTAURANTE
LTDA:17892875000148
Dados: 2025.07.09 09:55:41
-03'00'

PLUMAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA
CNPJ 17.892.875/0001-48
CONTRATADA



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 192/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M SOBREIRA ALVES, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 015/2025, CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 34.670.976/0001-93, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 19.956.414/0001-17, neste ato representado por seu Secretário Sr. Ademilson Clemente do Reis, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF n.º 630.973.462-87, RG n.º 3122276.791172 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n, CEP: 68.398-000, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **M SOBREIRA ALVES**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.º 08.189.387/0001-88, com sede na Av. das Nações, SN, Centro, Cumaru do Norte, PA, CEP 68398-000, representante legal Muthiana Sobreira Alves Araújo, brasileira, solteira, portador do RG n.º 1.604.555 PC - PA, inscrito no CPF n.º 819.305.693-00, residente e domiciliado na Av. das Nações, SN, Centro, Cumaru do Norte, PA, CEP 68398-000, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório n.º 015/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada pública Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **prestação dos serviços de hospedagem em hotéis na cidade de Cumaru do Norte/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

15	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES.	DIARI	7,	129,30	905,10
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES	DIARI	2,	199,58	399,16
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES	DIARI	2,	243,00	486,00
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO QUADRUPLA/SIMPLES	DIARI	1,	291,87	291,87
Total Centro de Custo:					2.082,13

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.082,13 (dois mil e oitenta e dois reais e treze centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 17- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ação: 18.122.0002.2-093 - Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Natureza da despesa

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

As dotações serão suplementadas se necessário.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é **de 1 ano, a partir da data da assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. É de responsabilidade da contratante; toda estrutura utilizada tanto quanto a montagem e desmontagem das mesmas, conforme requisitos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A empresa vencedora terá que apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato conforme o Art. 96. e Art. 145. Lei 14.133/2021, caso seja contratado pagamento adiantado o valor da garantia corresponderá ao valor do adiantamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, 09 de junho de 2025.

ADEMILSON

CLEMENTE DOS

REIS:63097346287

Assinado de forma digital

por ADEMILSON

CLEMENTE DOS

REIS:63097346287

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

C.N.P.J. nº 19.956.414/0001-17

CONTRATANTE

M SOBREIRA

ALVES:0818938700018

8

Assinado de forma digital por M SOBREIRA

ALVES:08189387000188

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Redencao, ou=AC-SOLUTI

Multipia v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado

PJA1, cn=M SOBREIRA ALVES:08189387000188

Dados: 2025.07.08 13:56:46 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

M SOBREIRA ALVES

CNPJ. nº 08.189.387/0001-88

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

RG: _____

B) _____

RG: _____

CELIO MARCOS

CORDEIRO:3149

9114869

Assinado de forma digital

por CELIO MARCOS

CORDEIRO:31499114869

Dados: 2025.07.09 10:36:27
-03'00'

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000

licitacoes@pmcn.pa.gov.br

contratos@pmcn.pa.gov.br

**LICITAÇÕES
CONTRATOS**

www.pmcn.pa.gov.br

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CONTRATO Nº 202505200004

PREGÃO Nº 9/2025-0015-PE-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20241118/0002-24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E HOTEL & CHURRASCARIA ALAMEDA
LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) rua José Bonifácio, S/n, Centro, Ipixuna do Pará/PA, Cep: 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 29.710.485/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) HOTEL & CHURRASCARIA ALAMEDA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 27.895.096/0001-50, sediado(a) na JUSCELINO KUBITSCHECK, SN, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ/PA - CEP: 68.637-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EURILENE DA SILVA COSTA, portador(a) do CPF/MF Nº 028.806.912-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 00003.20241118/0002-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIÁRIA APTO. TRIPLO - TRÊS CAMAS - SOLTEIRO	ALAMEDA	Unidade	24.0	211,95	5.086,80
	COM SERVIÇO DE QUARTO, ESTACIONAMENTO, LAVANDERIA, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR (COM 4 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS), CONEXÃO PARA INTERNET WIRELESS, BANHEIRO, COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, CAFÉ DA MANHÃ E RECEPÇÃO 24 HORAS					
2	DIÁRIA APTO. INDIVIDUAL	ALAMEDA	Unidade	40.0	122,95	4.918,00
	COM SERVIÇO DE QUARTO, ESTACIONAMENTO, LAVANDERIA, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR (COM 4 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS), CONEXÃO PARA INTERNET WIRELESS, BANHEIRO, CAMA DE SOLTEIRO, CAFÉ DA MANHÃ E RECEPÇÃO 24 HORAS					
3	DIÁRIA APTO. DUPLO - DUAS CAMAS - SOLTEIRO	ALAMEDA	Unidade	36.0	181,60	6.537,60
	COM SERVIÇO DE QUARTO, ESTACIONAMENTO, LAVANDERIA, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR (COM 4 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS), CONEXÃO PARA INTERNET WIRELESS, BANHEIRO, DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, CAFÉ DA MANHÃ E RECEPÇÃO 24 HORAS					
						Valor total: 16.542,40

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.O valor total deste contrato é de R\$ 16.542,40 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9/2025-0015-PE-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (Três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se em 20 de maio de 2025 e estendendo-se até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao Serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o Serviços do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com a prestação dos Serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 1001.12.128.2002.2.047 - Capacitação e Treinamento de Profissionais, R\$ 16.542,40 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subelemento 33903980: Hospedagens;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ao fornecedor no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de março de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 20 de Maio de 2025.

GLAUCIA DA
CONCEICAO
SANTANA
RODRIGUES DA
SILVA:448699322
53

Assinado de forma
digital por GLAUCIA DA
CONCEICAO SANTANA
RODRIGUES DA
SILVA:44869932253
Dados: 2025.05.30
11:26:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF Nº 29.710.485.0001-99

GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

HOTEL E
CHURRASCARIA
ALAMEDA
LTDA:27895096000150

Assinado de forma digital
por HOTEL E
CHURRASCARIA
ALAMEDA
LTDA:27895096000150

HOTEL & CHURRASCARIA ALAMEDA LTDA

CNPJ/MF Nº 27.895.096/0001-50

EURILENE DA SILVA COSTA

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar

Ofício. Nº 0261/2025/GS-SEMED.

São Sebastião da Boa Vista - PA, 08 de Agosto de 2025.

A Senhora
Silvia Monica da Costa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº1, Centro.
São Sebastião da Boa Vista /PA.

ASSUNTO: Serviço de Hotelaria e Hospedagem.

Senhora,

Informo que a Secretaria Municipal de Educação, tem interesse na participação de procedimento adequado para registro de preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem (com café da manhã).

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, com fornecimento de café da manhã, visando atender às demandas institucionais relacionadas à execução de suas atividades administrativas, pedagógicas e de formação continuada.

A necessidade decorre da freqüente participação de servidores, gestores escolares, professores, palestrantes, instrutores e outros colaboradores em eventos, reuniões técnicas, capacitações, seminários e demais ações vinculadas à implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais realizadas no Município.

A contratação de serviços de hospedagem garantirá acomodações adequadas, conforto, segurança e condições apropriadas para a permanência dos profissionais, assegurando a qualidade das ações e evitando prejuízos à execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar

A definição da quantidade de diárias de serviços de hotelaria e hospedagem, com fornecimento de café da manhã, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista, considerou-se, para o levantamento, a necessidade de deslocamento e permanência de servidores, gestores escolares, professores, palestrantes, instrutores e demais colaboradores em eventos de capacitação, formações continuadas, seminários, reuniões técnicas e ações pedagógicas, no âmbito municipal.

O quantitativo estimado busca contemplar as demandas ordinárias e eventuais, garantindo que não haja interrupção de atividades estratégicas da educação municipal por falta de logística adequada.

Assim, a quantidade proposta representa uma estimativa plausível e fundamentada, capaz de atender às demandas previstas e às situações emergenciais que possam surgir ao longo da vigência contratual, garantindo o pleno desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	300
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	100
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-	DIÁRIA	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educação Para Acolher, Incluir e Transformar

	condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.		
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	200

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

05 01. 12 122 0004 2.067 Manutenção o Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De terc. Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

Atenciosamente,

IVANA
LORENA
SENA
FARIAS:0052
8524232

Assinado de
forma digital
por IVANA
LORENA SENA
FARIAS:005285
24232

IVANA LORENA SENA FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

“Nossa Terra, nosso orgulho”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Dignidade e Inclusão”

Ofício. Nº 141/2025

São Sebastião da Boa Vista - PA, 08 de Agosto de 2025.

A Senhora
Silvia Monica da Costa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº1, Centro.
São Sebastião da Boa Vista /PA.

ASSUNTO: Serviço de Hotelaria e Hospedagem.

Senhora,

Informo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse na participação de procedimento adequado para registro de preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem (com café da manhã).

.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços de hotelaria, no contexto da Política de Assistência Social no município de São Sebastião da Boa Vista – PA, se justifica pela necessidade de garantir acolhimento emergencial, seguro, digno e temporário para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou desabrigo temporário, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Este tipo de serviço é particularmente essencial em localidades como São Sebastião da Boa Vista, município com desafios estruturais e geográficos significativos devido à sua localização insular na região do Marajó. A inexistência de equipamentos públicos com capacidade adequada de acolhimento imediato, como abrigos institucionais, impõe a necessidade de recorrer à rede privada, mediante contratação temporária e emergencial de hospedagens/hotéis para garantir a proteção de usuários da assistência social.

2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

“Nossa Terra, nosso orgulho”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Dignidade e Inclusão”

A estimativa do quantitativo foi definida com base na média de atendimentos mensais realizados pela assistência social, considerando situações recorrentes que demandam acolhimento emergencial, como casos de famílias desalojadas, mulheres vítimas de violência, entre outros.

Também foram considerados fatores sazonais e eventuais, como emergências sociais, que podem aumentar a demanda temporariamente. O quantitativo anual foi planejado de forma a garantir cobertura suficiente para esses atendimentos, com margem para imprevistos, assegurando a continuidade e efetividade do serviço ao longo dos 12 meses.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	350
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	200
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	100
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-	DIÁRIA	350

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

“Nossa Terra, nosso orgulho”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Dignidade e Inclusão”

	condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.		
--	---	--	--

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

06 01. 08 122 0005 2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

Atenciosamente,

KERLY KLEYS LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por KERLY
KLEYS LIMA DA SILVA:94482160253
Dados: 2025.08.08 19:32:51 -03'00'

KERLY KLEYS LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício. Nº 95/2025

São Sebastião da Boa Vista - PA, 07 de agosto de 2025.

A Senhora
Silvia Monica da Costa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº1, Centro.
São Sebastião da Boa Vista /PA.

ASSUNTO Serviço de Hotelaria e Hospedagem.

Senhora,

Informo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem interesse na participação de procedimento adequado para registro de preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem (com café da manhã).

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação de serviços de hotelaria e hospedagem com café da manhã é uma medida estratégica e institucionalmente necessária para garantir o suporte logístico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atividades administrativas.

O referido serviço visa atender à demanda de alojamento de profissionais, técnicos, palestrantes, representantes de órgãos públicos, bem como demais colaboradores que se deslocam ao município de São Sebastião da Boa Vista para participar de eventos oficiais, reuniões institucionais, visitas técnicas, inspeções ambientais, capacitações, atendimentos emergenciais, elaboração e acompanhamento de projetos e programas ambientais, conferências, fóruns e seminários promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Considerando o papel da Secretaria como órgão responsável pela gestão ambiental municipal, e tendo em vista sua constante articulação com instituições estaduais, federais, organizações não governamentais e a sociedade civil, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de hospedagem para os profissionais que prestam suporte técnico ou participam de atividades vinculadas às políticas públicas ambientais locais.

A ausência dessa estrutura comprometeria a realização de ações relevantes à proteção e conservação do meio ambiente, além de afetar o cumprimento de metas e prazos estabelecidos em convênios, acordos de cooperação e projetos institucionais.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assim, a contratação ora proposta está alinhada com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, buscando assegurar o bom andamento das atividades da Secretaria, a adequada recepção de colaboradores externos e o fortalecimento da política municipal de meio ambiente.

2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A quantidade estimada de diárias de hospedagem com café da manhã foi definida com base na análise da demanda histórica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, associada ao crescimento significativo das ações institucionais planejadas para o próximo período.

A Secretaria tem ampliado suas frentes de atuação, especialmente no que diz respeito à execução de projetos ambientais, fiscalização e controle, educação ambiental, ações emergenciais e eventos institucionais realizados em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil. Essas ações frequentemente exigem a presença de profissionais externos, como técnicos especializados, consultores, palestrantes e representantes de entidades colaboradoras, que necessitam de hospedagem temporária no município de São Sebastião da Boa Vista.

A medida contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos trabalhos, além de reforçar a imagem institucional da Secretaria, que passa a acolher seus parceiros com a devida estrutura e respeito. Portanto, a estimativa é razoável, proporcional às necessidades operacionais e institucionalmente justificada diante do volume de ações previstas, alinhando-se ao princípio da economicidade e à boa gestão dos recursos públicos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	72

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	50
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	50
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLA com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	50

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

Fundo Municipal do Meio Ambiente. Dotação orçamentaria: 33903980.

5 – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTE

(PREENCHER CASO HAJA INFORMAÇÕES ADICIONAIS):

Atenciosamente,

MARCOS GONCALVES DE ANDRADE:89765400268
Assinado de forma digital por MARCOS GONCALVES DE ANDRADE:89765400268
Dados: 2025.08.07 12:26:40 -03'00'

MARCOS GONÇALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DABOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício. Nº 221/2025 GAB/SECRETÁRIO

São Sebastião da Boa Vista - PA, 12 de agosto de 2025.

A Senhora
Silvia Monica da Costa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº1, Centro.
São Sebastião da Boa Vista /PA.

ASSUNTO: Serviço de Hotelaria e Hospedagem.

Senhora,

Informo que a Secretaria Municipal de Saúde, tem interesse na participação de procedimento adequado para registro de preço objetivando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem (com café da manhã).

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de serviços de hotelaria para atender às necessidades de hospedagem e alimentação de profissionais de saúde, que precisam se deslocar ao nosso município para ministração de capacitações e organização de eventos. A contratação desses serviços visa garantir o bem-estar e a comodidade desses indivíduos, além de contribuir para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados para nossa população.

2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A quantidade de hospedagem contratada foi definida com base nas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e nos seguintes fatores, tais como: demanda de profissionais de saúde, eventos e capacitações, taxa de ocupação, todos esses fatores justificam a quantidade de hospedagem contratada e visam atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma a contratação dessa quantidade de quartos garantirá que os profissionais de saúde tenham acesso a hospedagem adequada, contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados ao nosso município.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-	DIÁRIA	200

	condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.		
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	100
3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	75
4	Hospedagem em APARTAMENTO QUADRUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar-condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores e banheiro privativo.	DIÁRIA	75

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 03 01. Fundo Municipal de Saúde

03 01. 10 122 0012 2.034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

FABIO CARDOSO FARIAS

Data: 12/08/2025 17:05:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO CARDOSO FARIAS

Secretário Municipal de Saúde